PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Macroprocesso: Decorrente do ilícito administrativo Nome: Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de Cannabis sativa (maconha) para consumo pessoal			POP nº 1.8.0.049
Estabelecido em: 12/07/2024	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 1/9

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU DOUTRINÁRIA

- 1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF).
- 1.2 Decreto-Lei nº 2.848/40 Código Penal (CP).
- 1.3 Decreto-Lei nº 3.689/41 Código de Processo Penal (CPP).
- 1.4 Lei nº 11.343/06 Institui o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).
- 1.5 Lei nº 8.069/90 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 1.6 Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 635659
 Descriminalização do porte de maconha para consumo próprio.
- **1.7** Resolução nº 4.745/2018 Dispõe sobre a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela PMMG.

2 ABREVIATURAS E SIGLAS

- 2.1 BO Boletim de Ocorrência.
- 2.2 CPP Código de Processo Penal.
- 2.3 CREDS-TC Central de Regitro de Eventos de Defesa Social -Termo Circunstanciado.
- 2.4 DIAO Diretriz Integrada de Ações e Operações.
- 2.5 ECA Estatuto da Criança e do Adolescente
- 2.6 IMPO Instrumento de Menor Potencial Ofensivo.
- **2.7** JECrim Juizado Especial Criminal.
- 2.8 MP Ministério Público.
- **2.9** PM3 Terceira Seção do Estado-Maior.
- 2.10 PMMG Polícia Militar de Minas Gerais.
- 2.11 RE Recurso Extraordinário.
- **2.12** REDS-TC Registro de Eventos de Defesa Social -Termo Circunstanciado.
- 2.13 RPM Região de Polícia Militar.
- 2.14 Sisnad Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.
- 2.15 STF Supremo Tribunal Federal.
- 2.16 TCO Termo Circunstanciado de Ocorrência.

3 RESULTADOS ESPERADOS

- **3.1** Padronizar as condutas operacionais para o atendimento dos fatos envolvendo o porte de *Cannabis sativa* (maconha), diante da descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3.2 Garantir a adequação e a otimização dos serviços prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) à sociedade face às mudanças geradas pela decisão do STF.

POLÍCIA MILITAR				POP nº 1.8.0.049
DE MINAS GERAIS	Estabelecido em: 12/07/2024	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 2/9

4 RECURSOS NECESSÁRIOS

- **4.1** Fardamento operacional.
- **4.2** Armamentos.
- 4.3 Colete balístico.
- **4.4** Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO).
- **4.5** Viatura Policial.
- **4.6** Computador e internet.

5 INFORMAÇÕES GERAIS

- **5.1** O STF, por meio da decisão exarada no Recurso Extraordinário (RE) nº 635659, deliberou pela descriminalização do porte de *Cannabis sativa* (maconha) para consumo pessoal.
- **5.2** O porte para consumo pessoal passou a ser presumido quando a quantidade de maconha encontrada não superar 40 gramas ou 6 plantas fêmeas de *Cannabis sativa* (maconha), bem como deixou de ser crime e passou a constituir um ilícito administrativo. Assim, em todas as hipóteses, a substância identificada deverá ser apreendida.
- **5.3** Mantém-se a possibilidade de prisão em flagrante pelo crime de tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite de 40 gramas ou 6 plantas fêmeas de *Cannabis sativa* (maconha), bastando a presença de elementos indicativos de traficância e ressalta-se que os procedimentos operacionais permanecem os mesmos.
- **5.4** São exemplos de condutas que podem indicar o cometimento do delito de tráfico de drogas: variedade das substâncias apreendidas, presença de instrumentos como balança de precisão, registros documentados de operações comerciais (cadernos de anotações do tráfico), filmagens de venda para usuários, circunstâncias da apreensão, forma de acondicionamento da droga, dentre outros. Todas as circunstâncias devem ser justificadas e descritas no histórico do Boletim de Ocorrência (BO).
- 5.5 <u>A pesagem da droga e a diferenciação entre plantas fêmeas e/ou macho de Cannabis sativa (maconha) não é imprescindível para o cumprimento da decisão do STF</u>, na medida em que a presença ou não dos elementos configuradores do delito de tráfico de drogas é que definirá a natureza da ocorrência.
- **5.6** Caso sejam apreendidas 7 ou mais plantas de *Cannabis sativa* (maconha), o encerramento do registro policial ocorrerá na Delegacia de Polícia Civil com atribuições para

POLÍCIA MILITAR				POP nº 1.8.0.049
DE MINAS CENAIS	Estabelecido em: 12/07/2024	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 3/9

recebimento, adotando-se, em regra, as providências previstas na Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO) para o delito de tráfico de drogas.

- **5.7** Os procedimentos policiais previstos para a natureza "I 04.028" (uso e consumo de drogas) decorrentes do art. 28 da Lei nº 11.343/06 permanecerão em uso para as demais drogas ilícitas, uma vez que o dispositivo legal continua vigente no Brasil. Nesse caso, a PMMG continuará lavrando o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).
- **5.8** A busca pessoal deverá observar o art. 244 do Código de Processo Penal (CPP), justificando-se com base em circunstâncias prévias e objetivas do caso concreto, que indiquem a fundada suspeita de posse de arma proibida, objetos ou papéis que constituam corpo de delito, já previstos no POP nº 1.3.0.041/2022 Fundada suspeita em abordagens, busca pessoal, veicular e domiciliar.
- **5.9** O abordado deverá ser notificado a comparecer em juízo. Esta medida deverá ser constada expressamente no histórico do BO.
- **5.10** A operacionalização da rotina da agenda do Juizado Especial Criminal (JECrim) seguirá a tratativa definida entre o Comando das Unidades/Frações e o Juiz de Direito da respectiva comarca, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 4.745/18.
- **5.11** Na 1ª Região de Polícia Militar (1ª RPM) a substância análoga à maconha e demais drogas apreendidas em decorrência do porte de drogas para consumo pessoal deverão ser entregues no Instituto de Criminalística, conforme prática atualmente estabelecida.
- **5.12** A apreensão das substâncias análogas à maconha e outras drogas deverá observar a cadeia de custódia, em conformidade com o previsto nos artigos 158-A e seguintes do CPP.

6 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

- 6.1 Porte de *Cannabis sativa* (maconha) <u>para consumo pessoal</u> (40 gramas ou até 6 plantas) com autores adultos
- 6.1.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha;
- 6.1.2 Apreender a substância;
- 6.1.3 Lavrar o BO com a natureza *l* 99.000 (outros tipos de infrações referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência) até que seja criada natureza específica para essa finalidade. É vedada a lavratura de TCO.
- 6.1.4 Destinar o BO ao JECrim;

POLÍCIA MILITAR				POP nº 1.8.0.049
	Estabelecido em: 12/07/2024	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 4/9

- 6.1.5 Notificar o abordado para comparecimento em juízo, conforme procedimento de agendamento estabelecido em tratativas com as comarcas locais;
- 6.1.6 Liberar o abordado;
- 6.1.7 Encaminhar a substância juntamente com demais materiais apreendidos e BO à Central de Regitro de Eventos de Defesa Social -Termo Circunstanciado (CREDS-TC), conforme prática prevista na Resolução nº 4.745/18.

6.2 Porte de *Cannabis sativa* (maconha) <u>para consumo pessoal</u> (40 gramas ou até 6 plantas) com infratores adolescentes

- 6.2.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha;
- 6.2.2 Apreender a substância;
- 6.2.3 Envidar esforços para localização dos pais/responsáveis legais, qualificando-os no campo "envolvidos" do BO;
- 6.2.4 Lavrar o BO com a natureza *l* 99.000, (outros tipos de infrações referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência) até que seja criada natureza específica para essa finalidade. É vedada a lavratura de TCO;
- 6.2.5 Destinar o BO para o Ministério Público (MP) com atribuições para oficiar perante a Vara da Infância e Juventude;
- 6.2.6 Liberar o adolescente aos pais/responsáveis legais, constando tal situação no histórico do BO. Nos casos em que os pais/responsáveis legais não forem conhecidos ou localizados, o adolescente deverá ser entregue ao Conselho Tutelar local para eventual aplicação da medida protetiva pertinente;
- 6.2.7 Encaminhar a substância, demais materiais apreendidos e BO à CREDS-TC, conforme prática prevista na Resolução nº 4.745/18;
- 6.2.8 Encaminhar, via CREDS-TC, cópia do BO ao Conselho Tutelar.

6.3 Porte de até 40 gramas ou até 6 plantas de *Cannabis sativa* (maconha) juntamente com outras drogas, <u>para consumo pessoal</u>, com autores adultos

- 6.3.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha e outras drogas;
- 6.3.2 Apreender as substâncias e especificar em campo próprio no REDS-TC;
- 6.3.3 Lavrar o TCO com o registro do REDS-TC, adotando os procedimentos descritos na

POLÍCIA MILITAR	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Macroprocesso: Decorrente do ilícito administrativo Nome: Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de Cannabis sativa (maconha) para consumo pessoal			POP nº 1.8.0.049
	Estabelecido em: 12/07/2024	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 5/9

Resolução nº 4.745/2018;

- 6.3.4 Utilizar como natureza principal / 04.028 (DIAO) em razão do porte de substância análoga à droga (diversa da maconha) para consumo pessoal e inserir como natureza secundária / 99.000, descrevendo todo o material apreendido;
- 6.3.5 Destinar o REDS-TC ao JECrim;
- 6.3.6 Liberar o abordado;
- 6.3.7 Encaminhar as susbtâncias, demais materiais apreendidos e o REDS-TC à CREDS-TC, conforme prática prevista na Resolução nº 4.745/18.

6.4 Porte de até 40 gramas ou até 6 plantas *de Cannabis sativa* (maconha) juntamente com outras drogas, <u>para consumo pessoal</u>, com infratores adolescentes

- 6.4.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha e outras drogas;
- 6.4.2 Apreender as substâncias e especificar em campo próprio no REDS-TC;
- 6.4.3 Envidar esforços para localização dos pais/responsáveis legais, qualificando-os no campo "envolvidos" do BO;
- 6.4.4 Registrar o BO e utilizar como natureza principal *I 04.028* (DIAO), em razão do porte de substância análoga à droga (diversa da maconha) para consumo pessoal. Inserir como natureza secundária *I 99.000*, descrevendo todo o material apreendido;
- 6.4.5 Destinar o BO para a Delegacia de Polícia Civil com atribuições para recebimento;
- 6.4.6 Apresentar o adolescente e as substâncias apreendidas, encerrando a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil com atribuições para recebimento.

6.5 Porte de substância análoga a drogas para consumo pessoal envolvendo crianças (até 12 anos incompletos)

- 6.5.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha ou outras drogas;
- 6.5.2 Apreender a substância;
- 6.5.3 Envidar esforços para localização dos pais/responsáveis legais, qualificando-os no campo "envolvidos" do BO;
- 6.5.4 Lavrar o BO com a natureza correspondente ao fato. É vedada a lavratura de TCO;
- 6.5.5 Destinar o BO para o MP com atribuições para oficiar perante a Vara da Infância e Juventude;

POLÍCIA MILITAR				POP nº 1.8.0.049
DE MINAS GERAIS	Estabelecido em: 12/07/2024	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 6/9

- 6.5.6 Liberar a criança aos pais/responsáveis legais, constando tal situação no histórico do BO. Nos casos em que os pais/responsáveis legais não forem conhecidos ou localizados, a criança deverá ser entregue ao Conselho Tutelar local para eventual aplicação da medida protetiva pertinente;
- 6.5.7 Encaminhar a substância, demais materiais apreendidos e BO à CREDS-TC, conforme prática prevista na Resolução nº 4.745/18;
- 6.5.8 Encaminhar, via CREDS-TC, cópia do BO ao Conselho Tutelar.
- 6.6 Porte de substância análoga a drogas para consumo pessoal envolvendo crianças, adolescentes e adultos no mesmo contexto fático
- 6.6.1 Em se tratando de <u>porte de Cannabis sativa</u> (maconha) para consumo <u>pessoal</u>, envolvendo adolescentes e adultos no mesmo contexto fático, <u>deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 6.1 para adultos e 6.2 para adolescentes</u>.
- 6.6.2 Caso, além da <u>Cannabis sativa</u> (maconha), existam <u>outras drogas em situação de porte</u> <u>para consumo pessoal, envolvendo crianças, adolescentes e adultos,</u> a ocorrência será <u>encerrada na Delegacia de Polícia Civil com atribuições para o recebimento</u>, considerando a existência do crime do art. 244-B (Corrupção de menor) do Estatuto da criança e adolescente (ECA), observando-se as disposições contidas na DIAO.

7 ATIVIDADES CRÍTICAS

- **7.1** Diferenciar usuários de traficantes de *Cannabis sativa* (maconha) para fins de providências policiais.
- 7.2 Observar os procedimentos decorrentes da cadeia de custódia.
- **7.3** Lavrar o TCO para apreensão conjunta de susbtância análoga à maconha e outras drogas quando configurar o porte para consumo pessoal.
- **7.4** Realizar os alinhamentos locais junto ao MP com atribuições para oficiar perante a Vara da Infância e Juventude no caso de envolvimento de crianças e adolescentes.

